

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

RESOLUÇÃO Nº 123/91

Aprova a Prestação de Contas do
Prefeito JOSÉ CARLOS GUSMÃO, re
lativo ao exercício de 1989.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e eu promulgo a
seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas do Prefeito JOSÉ CARLOS GUS
MÃO, referente ao exercício financeiro de 1989, homologando o PARECER
PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 04 de setembro de
1991.

Jádilson Luiz G. Leite
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Marechal Deodo-
ro, em 04 de setembro de 1991.

Maria Helena Pinto C. Silva
Diretora Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 28 / 08 / 91

Muriel de Lucena

Processo TC-nº 2785/90 (Anexos: TC-2509/91; TC-1863/91 e
REL. AFO/DFAFOM Nº 077/91).

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE MARECHAL DEODORO, REFERENTES À GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEI-
RA DE 1989.

O Senhor Prefeito do Município de Marechal Deodoro, deste Estado, re-
meteu ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, com o Ofício nº 90/90, de 24
de abril de 1990, as Contas da gestão econômico-financeira de 1989, objeto do
presente expediente.

Após os exames procedidos à luz da legislação vigente, ficou consta-
tado pela Auditoria Financeira e Orçamentária, que todos os anexos exigidos pe-
la Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, foram regularmente apresentados.

Verifica-se, de outra parte, que tendo em vista a análise dos lança-
mentos contábeis, integrantes do aludido processo, nenhuma irregularidade foi
contatada pelos Órgãos instrutivos da Auditoria Financeira, no que se refere à
escrituração das diversas receitas e despesas.

Quanto ao cumprimento das disposições constitucionais e legais, re-
lativas ao emprego de parcela da receita resultante de impostos, compreendida
a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino,
observa-se que foram realizados os gastos, no exercício financeiro de 1989, a-
tendendo aos limites mínimos ordenados.

Nessas condições, estando o processo de Prestação de Contas revesti-
do das demais formalidades legais, tendo em vista as considerações expendidas
pelos Órgãos instrutivos, através do Relatório nº 077/91, o TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE ALAGOAS emite o respectivo Parecer, no uso de suas atribuições le-
gais, favorável à aprovação das aludidas Contas, ora submetidas à apreciação
deste Órgão.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Ma-
ceió, 2 de julho de 1991.

Conselheiro - *João Alfredo de Mendonça*
JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 28 / 08 / 91

Manoel de la Cruz

Processo TC-nº 2785/90 (Anexos: TC-2509/91; TC-1863/91 e
REL. AFO/DFAFOM Nº 077/91).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão pl_e
nária realizada nesta data, aprovou o Parecer retro.

Conselheiro - *Geraldo Costa Samraio* - Presidente

Conselheiro - *Leiz Eustáquio Toledo* - Vice-presidente

Conselheiro - JORGE ASSUNÇÃO

Conselheiro - *Jose de Melo Gomes*

Conselheiro - *Jose Barbosa de Oliveira*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Lido, discutido e
aprovado p/ unanimidade
de 65 presentes, em
04/09/91.
[Assinatura]

Parecer da comissão de FINANÇAS

Relator: Vereador PAULINO LOPES CAVALCANTE NETO.

Designado para apreciar o PARECER PRÉVIO emitido pela CORTE DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, nas Contas do Prefeito JOSÉ CARLOS GUSMÃO, referente ao exercício de 1989, opinando que esta Casa aprova as referidas contas, por nada contrariar Dispositivos Constitucionais, dentro dos limites da Legislação Financeira, nada tenho a me apor, concluindo o Parecer com o seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Resolução nº 06 /91
Aprova a Prestação de Contas do
Prefeito JOSÉ CARLOS GUSMÃO, re
lativo ao exercício de 1989.

Art. 1º - Fica aprovada as Contas do Prefeito JOSÉ CARLOS GUSMÃO, referente ao exercício financeiro de 1989, homologando o PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em
04 de setembro de 1991.

[Assinatura]

RELATOR

[Assinatura]

PRESIDENTE

[Assinatura]

MEMBRO